



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 46 / 2022

Cabo Frio, 28 de dezembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Por intermédio da presente Mensagem, aprez-me sobremaneira submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão onerosa precedida de licitação na modalidade concorrência pública, a utilização de bens e áreas públicas para instalação, supressão, alocação, manutenção e conservação de bicicletários e paraciclos, estações de embarque e desembarque, abrigos de parada de transporte público de passageiros e totens indicativos de parada de ônibus.”**

A matéria em comento visa primordialmente obter autorização legislativa para que o Poder Executivo possa outorgar, sob o regimento de concessão, a utilização de bens e áreas públicas para a instalação, supressão, alocação, manutenção e conservação de bicicletários e paraciclos, estações de embarque e desembarque, abrigos de parada de transporte público de passageiros e totens indicativos de parada de ônibus, observadas as disposições do art. 175 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

A concessão de serviço público apresenta as mesmas características dos demais contratos administrativos, sendo um tipo de avença travada entre a Administração e terceiros cujo regime se singulariza pela existência de cláusulas que asseguram ao concedente a alteração e extinção unilateral da relação convencional, em prol do interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado, a fiscalização de sua execução e aplicação de penalidades.

Cabe salientar, que em todo o País vem sendo adotado o sistema de parceira entre órgãos públicos e empresas privadas, estando os Entes Federativos embasados fundamentalmente no princípio constitucional da economicidade.

A economicidade revela um dos aspectos da eficiência, que dever nortear o administrador público na concretização de suas ações, sinalizando com a obrigatoriedade de se buscar a melhor proposta para a execução das atividades públicas.

Importante salientar que a delegação de serviços públicos implica apenas uma transferência de gestão e não afeta a titularidade estatal. Mesmo colocada sobre a execução de um particular, fato é que a atividade persiste sendo pública e, portanto, sujeita a um especial vínculo entre o Estado e a atividade desenvolvida.

Com efeito, o processo de delegação de uma atividade pública é temporário e parcial. A transferência se faz limitada no tempo. É feita, ainda, de modo parcial, pois nem todos os poderes são transferidos, mas sim os atinentes à gestão. A Administração Pública, juridicamente, tem a possibilidade de definir as condições de prestação da atividade.

Dentro desse contexto, cumpre registrar que o prazo de exploração da concessão em tela será de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sempre observadas a conveniência e a oportunidade da contratação, assim como o interesse público da Administração Pública para sua prorrogação.

Ao término da concessão as áreas afetadas ao cumprimento do contrato de concessão serão restituídas ao Município, com todas as construções, equipamentos e benfeitorias a elas definitivamente incorporadas, sem nenhum direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, podendo o Município delas fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros.

Para remuneração dos serviços, implantação de equipamentos do mobiliário urbano e obras que integram o objeto da concessão, bem como para amortização e retorno do investimento realizado, a concessionária será remunerada através da exploração e veiculação de publicidade.

A fim de garantir a eficiência do serviço, a concessionária deverá atuar em conformidade com padrões mínimos especificados em normas de segurança, aos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

Nessa perspectiva, busca-se com a referida propositura garantir a padronização e a modernização dos mobiliários urbanos, que compõem o sistema de infraestrutura do transporte, através da prestação de um serviço em condições adequadas à coletividade, sem que o Poder Público deixe de ser o responsável final pela atividade.

Por todo o exposto, presentes os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em **regime de urgência**.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio